CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 2, DE 2021

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE RESENDE
Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal prevê, na parte final do inciso X, do art. 37, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (**Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p, 711), a finalidade dessa revisão é a de "atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual."

A revisão geral anual assegura a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Não há que confundir a revisão com o reajuste ou aumento de remuneração, ambos previstos no mencionado inciso X, do art. 37, da CF. A revisão é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda. Já o reajuste ou aumento ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual de revisão geral anual.

A interpretação do aludido dispositivo da Constituição permite concluir que a Câmara Municipal tem competência para iniciar o processo legislativo com o fim de atualizar a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Em resposta à Consulta n.º 747.843, relatada pelo Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, aprovada na Sessão do dia 18.7.2012, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu que

> [...] no âmbito dos Municípios, ao Prefeito compete encaminhar projeto de lei para a recomposição dos vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo, enquanto **à Câmara Municipal é atribuída a iniciativa legislativa em matéria de revisão geral anual da remuneração de seus integrantes e servidores**. (grifos nossos)

De acordo com a Consulta n.º 772.606 (Conselheiro Relator Licurgo Mourão, Sessão de 30.11.2011), do TCEMG, compete à Câmara Municipal promover a revisão anual, que deve abarcar a remuneração de seus servidores e agentes políticos e ser realizada na mesma data, aplicando-se o mesmo índice.

Em consonância com essa decisão, deve a remuneração dos servidores da Câmara ser atualizada na mesma data e pelo mesmo índice oficial previsto para fins de revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo, que foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

Por isso, o índice de aferição de inflação (IPCA) e a data de revisão geral (1º/1/2021) adotados pelo projeto são os mesmos fixados no projeto de lei encaminhado pelo

Prefeito Municipal, autuado sob o n.º 1, de 2021, que concede revisão geral aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

A opção pelo IPCA, para fins de atualização da remuneração dos servidores do Legislativo, atende ao disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, que veda elevação de despesa obrigatória, no ano de 2021, acima da variação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal. Portanto, pode-se conceder revisão geral anual aos servidores observando-se o a variação medida pelo IPCA.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pela Diretora de Administração e Finanças da Câmara, em anexo, demonstra que o projeto provoca elevação de 1,59% do montante da despesa do Poder Legislativo orçada no atual e nos dois exercícios subsequentes. Revela, ainda, que as finanças da Câmara permitem a concessão dessa revisão geral e, mesmo com a atualização, o montante da despesa com pessoal não ultrapassará os limites legais.

Também em anexo, a declaração do ordenador da despesa de que a expansão da despesa, em decorrência da aprovação do projeto, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de se manter o poder de compra da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE RESENDE
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 4/2021
Data: 18/1/21 Horario: 9:44
Responsável pelo Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I - Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis - MG de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

Discriminação	Valor por Vereador	Valor para os 9 vereadores
Subsídio	5.060,00	45.540,00
Obrigações Patronais + SAT	1.113,20	10.018,80
Total	6.173,20	55.558,80
Subsídio após revisão	5.288,71	47.598,41
Obrigações Patronais + SAT	1.163,52	10.471,65
Total	6.452,23	58.070,06
Diferença apurada após revisão	**279,03**	**2.511,26**
Percentual do acréscimo no Gasto com Pessoal		**4,52%**

	2021	2022	2023
Valor Gasto com Pessoal	93.037,44	97.689,31	102.573,78
Obrigações Patronais + SAT	20.468,24	21.491,65	22.566,23
Previsão Gratificação Férias	2.558,53	2.686,46	2.820,78
Obrigações Patronais + SAT - Férias	562,88	591,02	620,57
Previsão Décimo Terceiro	7.753,12	8.140,78	8.547,81
Obrigações Patronais + SAT - 13º	1.705,69	1.790,97	1.880,52
Valor Gasto com Pessoal - Mensal	**126.085,89**	**132.390,18**	**139.009,69**
Receita Mensal Prevista	210.565,00	221.093,25	232.147,91
Receita Anual Prevista	2.526.780,00	2.653.119,00	2.785.774,95
% do Gasto com Pessoal	**49,08%**	**49,08%**	**49,08%**

OBSERVAÇÕES:

* Para os exercícios de 2022 e 2023 considerou-se um acréscimo estimado de 5% na despesa com pessoal e na receita repassada ao Legislativo Municipal.

* A Emenda Constitucional nº 25, de 2000, limita o subsídio dos vereadores aos seguintes fatores: população local e remuneração do Deputado Estadual. Considerando que atualmente a remuneração do Deputado Estadual de Minas Gerais é de R$ 25.322,25(vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), a revisão de subsídios para os vereadores prevista neste impacto NÃO SERÁ REALIZADA e ficará condicionada ao aumento do subsídio do deputado fixado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2021.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças

Lilian Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças
CRC-MG 083.266/O-7

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indianópolis - MG de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

Discriminação	Valor Total
Vencimentos dos Servidores	44.865,49
Obrigações Patronais + SAT	9.870,41
Total	54.735,90
Vencimentos dos Servidores após a revisão	46.893,41
Obrigações Patronais + SAT	10.316,55
Total	57.209,96
Diferença Vencimentos dos Servidores após Revisão	**2.474,06**
Percentual do acréscimo no Gasto com Pessoal	**4,52%**

	2021	2022	2023
Valor Gasto com Pessoal	92.433,41	97.055,08	101.907,83
Obrigações Patronais + SAT	20.335,35	21.352,12	22.419,72
Previsão Gratificação Férias	2.541,92	2.669,01	2.802,47
Obrigações Patronais + SAT - Férias	559,22	587,18	616,54
Previsão Décimo Terceiro	7.702,78	8.087,92	8.492,32
Obrigações Patronais + SAT - 13°	1.694,61	1.779,34	1.868,31
Valor Gasto com Pessoal - Mensal	**125.267,30**	**131.530,66**	**138.107,20**
Receita Mensal Prevista	210.565,00	221.093,25	232.147,91
Receita Anual Prevista	2.526.780,00	2.653.119,00	2.785.774,95
% do Gasto com Pessoal	**48,76%**	**48,76%**	**48,76%**

% Ref. ao acréscimo da Despesa total da Câmara Municipal de Indianópolis	**1,59%**	**1,59%**	**1,59%**

OBSERVAÇÕES:

* Para os exercícios de 2022 e 2023 considerou-se um acréscimo estimado de 5% na despesa com pessoal e na receita repassada ao Legislativo Municipal.

Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2021.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças

Lilian Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças
CRC-MG 083.266/O-7

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – Declaração

Revisão geral dos subsídios dos vereadores e revisão geral anual dos vencimentos do servidores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para dar suporte ao aumento da despesa com a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis.

DECLARO também, que a despesa acima identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2021, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021 e os dois exercícios subsequentes, estando em conformidade com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2021.

Rafael De Almeida Jacó
Presidente da Câmara Municipal